



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 183/2013



LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 *Secretaria Municipal de Governo contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:*

- a) Departamento de Cerimonial;
- b) Escola de Governo;
- c) Casa dos Conselhos;
- d) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- e) Comissão de Defesa Civil – COMDEC;
- f) Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT

Art. 45 *A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

- a) Departamento de Obras Públicas;
- b) Departamento de Iluminação Pública;
- c) Departamento de Limpeza Pública;
- d) Departamento de Pavimentação;
- e) Departamento de Praças e Jardins.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2013.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2013

DATA: 27 DE AGOSTO DE 2013.

Altera os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Secretaria Municipal de Governo contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:

- a) Departamento de Cerimonial;
- b) Escola de Governo;
- c) Casa dos Conselhos;
- d) Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- e) Comissão de Defesa Civil – COMDEC;
- f) Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT

Art. 45 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Obras Públicas;
- b) Departamento de Iluminação Pública;
- c) Departamento de Limpeza Pública;
- d) Departamento de Pavimentação;
- e) Departamento de Praças e Jardins.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2013.

MARILDA SAVI

Presidente

Encaminhado as Comissões

CJR; CFOF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Data

216/08 2013

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

025 / 2013

DATA: 22 ABO. 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	<input type="checkbox"/> Fav. <input checked="" type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
2ª Votação	<input type="checkbox"/> Fav. <input checked="" type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
3ª Votação	<input type="checkbox"/> Fav. <input checked="" type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
Votação única	<input checked="" type="checkbox"/> Fav. <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst

26.08.2013

Altera os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 *Secretaria Municipal de Governo contará com a seguinte unidade interna, de nível gerencial:*

- Departamento de Cerimonial;
- Escola de Governo;
- Casa dos Conselhos;
- Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;
- Comissão de Defesa Civil – COMDEC;
- Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT

Art. 45 *A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:*

- Departamento de Obras Públicas;
- Departamento de Iluminação Pública;
- Departamento de Limpeza Pública;
- Departamento de Pavimentação;
- Departamento de Praças e Jardins.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



MENSAGEM N° 096/2013.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, em uma página, cuja ementa Altera os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O presente projeto tem o objetivo extinguir o atual Departamento Municipal de Trânsito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e criar o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Agradecemos o apoio dos Senhores (as) Vereadores (as) na apreciação do presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

O presente Projeto de Lei Complementar almeja alterar a Lei Complementar nº 133/2011 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

É o relatório.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada na alínea “VII” do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, determinando que é de competência privativa do Prefeito Municipal a propositura de leis que organizem o funcionamento da administração municipal.

Ademais, temos que a iniciativa da presente Lei Complementar atende ao critério de competência especificado no artigo 29, § 2º, II, “a” da Lei Orgânica do Município (LOM).

Art. 29 (...);

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as Leis que:

I- (...);

II- disponham sobre:

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Pública Municipal;

Impende destacar, que o presente Projeto de Lei Complementar vem acompanhado da Mensagem nº 096/2013, cujo teor afirma que a administração municipal pretende extinguir o atual Departamento Municipal de Trânsito vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, e criar o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Governo.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 26 de agosto de 2013.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK

OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006C8F5036C68

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 146/2013

DATA: 26/08/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013.

EMENTA: Altera os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os quesitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergilio Dalsóquio


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGILIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00006C9042DF564

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 086/2013

DATA: 26/08/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2013.

EMENTA: Altera os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: No dia vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei Complementar nº 025/2013, cuja ementa: Altera os artigos 27 e 45 da Lei Complementar nº 133/2011, que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa da Prefeitura do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. O presente projeto visa alterar a estrutura organizacional e administrativo com o objetivo de criar o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito, vinculado a Secretária Municipal de Governo.

VOTO DO RELATOR: O presente projeto introduz alterações na Lei Complementar 133/2011, retirando do artigo 45 o Departamento Municipal de Trânsito e acrescenta ao artigo 27 o Serviço Municipal de Gerenciamento de Trânsito - SMGT, não havendo alterações na Lei Orçamentária. Neste sentido, Fundamentado no Inciso XI do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos administrativos públicos, e ao disposto na Alínea "a" do Inciso II do artigo 28 cabe a esta comissão o parecer, e atendendo ao disposto na Alínea "b" Artigo 47 do regimento interno a tramitação em plenário. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

PARECER DA COMISSÃO: Reunidos os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

00006C9042DF564

Fiscalização para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar nº 025/2013 de 22 de agosto de 2013, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Dirceu Zanatta, Presidente, e Polesello, membro.


DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE


CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR


POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

APROVADO
Ao expediente _____
Sala de Sessao _____
26 ABO. 2013
Secretaria(a) _____

00006D06B8B10D

REQUERIMENTO Nº 163/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação do Projeto de Lei Complementar nº 025/2013; dos Projetos de Lei nºs 098/2013 e 100/2013; e da Moção nº 021/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 26 de agosto de 2013.

marilda savi
MARILDA SAVI
Presidente

Polese
POLESELLO
1ª Secretário

Fábio Gavasso
FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente

Claudio Oliveira
CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário